

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

, DE 2021-CN

(Do Sr. MARCELO RAMOS)

**Altera a Resolução nº 1, de 2006-CN, que
“Dispõe sobre a Comissão Mista
Permanente a que se refere o § 1º do art.
166 da Constituição, bem como a tramitação
das matérias a que se refere o mesmo
artigo”, para disciplinar a publicação de
informações relativas às emendas
apresentadas pelo Relator-Geral do Projeto
de Lei Orçamentária Anual.**



CD/21606.04932-00

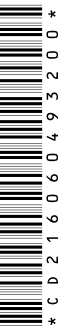
O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º O art. 145 da Resolução nº 1, de 2006-CN passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 145.
.....

§ 1º As emendas apresentadas pelo Relator-Geral ao projeto de lei orçamentária anual, exceto quando se prestem a corrigir erros, omissões ou inadequações de ordem técnica ou legal, deverão conter o objeto da emenda, a identificação do solicitante das alterações na programação orçamentária, bem como do beneficiário final da aplicação dos recursos.

§ 2º Quando a seleção do beneficiário ocorrer durante a execução orçamentária, ficará a cargo do órgão executor a disponibilização das informações para acesso público.” (NR)



* C D 2 1 6 0 6 0 4 9 3 2 0 0 *

CD/21606.04932-00

CD/21606-04932-00

1

* CD 2 1 6 0 6 0 4 9 3 2 0 *